L E I Nº 178

-Descreve as áreas urbanas e suburbana da cidade.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Ficam aprovadas as áreas urbanas e suburbana da cidade de conformidade com a descrição contida no texto desta lei.

PEDRO LEOPOLDO - CIDADE

ZONA URBANA

-O marco nº 1 desta zona, está no ângulo posterior esquerdo do cemitério local. Daí, por uma reta de 61º30, segue-se para o marco nº 2, situado no ponto em que o valo da antiga divisa do terreno [illegible] ta o divisor de águas do espigão que fica por trás da sede. Daí, seguindo a linha de cumeada deste espigão e na direção de 37 graus [illegible], encontramos o marco nº 3, no ponto em que o divisor de águas do outro espigão que começa na "Biquinha". De deste marco, segue-se na direção de 16 graus e 30, encontraremos o entrocamento da estrada de Dr. Lund com a rodovia Pedro Leopoldo-B.Horizonte, onde está o marco nº 4, justamente a 75 metros do ponto sôbre o ribeirão [illegible] tuto, na rodovia P.Leopoldo-B.Horizonte. Deste entrocamento até o seu cruzamento de nível com a E.F.C.B., a estrada de Dr. [illegible] a divisa suburbana. Desta passagem de nível, que fica a 6 [illegible] segue-se por um linha reta obedecendo ao azimute de 24 NE. [illegible] co nº 6, que fica no alto do Gambá, a 23 metros de uma cruz [illegible] cêrca que faz frente para o grotão, a 600 metros a direita da estrada do Manoel Carlos de cima, na direção de 15 graus NO, [illegible] ponto em que sai a variante para a lapa do Guarda-Corpo. [illegible] nº 6 vai-se em linha reta para o marco nº 7, situado na ponta [illegible] trada do automovel P.Leopoldo-Poto Legôas na extremidade do [illegible] do Campinho e seguindo a direção de 23 graus e 30 NO. Daí, [illegible] se por uma reta de azimute 80 graus 30, vamos ter ao cruzamento [illegible] cruzeiro do cemitério, antigo da Cia. Cachoeira Grande e daqui [illegible] to, voltamos ao ponto inicial, isto é, canto posterior esquerdo [illegible] cemitério local, por reta de 83 30.

ZONA SUBURBANA

-O marco nº 1 desta limite, está situado na parte do terreno alto de propriedade do senhôr João Pires, de onde se avista a chaminé da Fábrica de cimento Gaud e a Capela do Vergel Alegre; partindo deste ponto em linha reta, com o azimute de 33 graus 30' NE, encontramos o marco nº 2 cravado entre a Capela do Vergel Alegre e a [illegible] em linha reta, com o azimute de 51 graus 30' NE, encontra-se o marco nº 3 cravado a margem esquerda da rodovia Belo Horizonte - Pedro Leopoldo, cêrca da rodovia B.Horizonte-Limite de [illegible] pedreira; daí, em linha reta com o azimute de 16 graus 30 [illegible] vessando a rodovia [illegible] encontramos o marco nº 4, a mão esquerda [illegible]

L E I Nº 170

Continuação...

Dolo Horizonte-Salto da Divisa; daí, com o azimute de 70 graus 20º SE, em linha reta, em direção ao ponto [illegible], marco nº 5, do lado do centro da cidade de [illegible] industrial Belo Horizonte, E/A; daí, em linha reta com o azimute do 52 graus 41º SE, até o marco nº 6, erguido no cruzamento do Ribeirão do Onça; daí, em linha reta, com o azimute de 24 graus, até o marco nº 7, erguido a margem direita da rodovia Horizonte-Salto da Divisa, no alto do morro, junto a um [illegible] tibá; daí, em linha reta, com o azimute de 65 graus 30º [illegible] atravessando a rodovia, a varzea, o ribeirão da Onça e [illegible] da Pedro Leopoldo-Br. 3, até o marco nº 8, erguido [illegible] a um canto-banco do senhor João Costa; daí, em linha reta [illegible] azimute de 46 graus 32º NW, até o marco nº 9, erguido [illegible] direito da estrada Pedro Leopoldo-Br. 3; daí, em [illegible] do 79 graus 41º NW, em linha reta, até o marco nº 10, [illegible] nos fundos da casa do senhor José Costa; daí, em linha reta com o azimute de 95 graus 26º NW, até o marco nº 11, [illegible] no alto do morro junto ao valo da divisa de Fazenda-Velha, em linha reta, com o azimute de 7 graus 41º NW, até o alto [illegible] morro, ponto este elevado da chacara do Sr. Roberto, [illegible] erguido o marco nº 12; daí, em linha reta, com o azimute de 20 graus 29º NW, até o marco nº 1, onde teve início esta descrição.

Artº 2º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem [illegible] a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 26 de dezembro de 1955.

Prefeito Municipal

Benedicto Antônio Viana
Secretário

Antonio Ilio Filho
AGRIMENSOR CART. C.R.E.A. Nº 49/D. 4ª R.
AGRIMENSURA TOPOGRAFIA
ÓRIO E RESIDÊNCIA: AV. AUGUSTO DE LIMA, 1276

(continuação)

Para maior facilidade de identificação, os marcos de concreto cravados tomaram as seguintes denominações:

Marco Nº 1 Marco João Pires
Marco Nº 2..... Marco do Capitão
Marco Nº 3 Marco Aristides Machado
Marco Nº 4 Marco do Pontigueiro
Marco Nº 5 Marco dos Eucaliptos
Marco Nº 6 Marco do Canal
Marco Nº 7Marco do Joquilhi
Marco Nº8 Marco do Mato-Duro
Marco Nº 9 Marco do Fontinho
Marco Nº 10..... Marco do SO Zeca
Marco Nº 11..... Marco do Vale Magalhães
marco Nº 12..... Marco Dr. Roberto.

Pedro Leopoldo, 16 de Agosto de 1.957.

Antonio Ilio Filho
Agrimensor Carteira C.R.E.A. Nº 49/D. 4ª [illegible]